



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Poeta Otacílio Colares		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Poeta Otacílio Colares, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 6002390/2013	<b>PARECER Nº</b> 0944/2014	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2014

## I – RELATÓRIO

Antônio de Pádua Muniz Soares, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Poeta Otacílio Colares, nesta capital, por meio do processo nº 6002390/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Jorge da Veiga, 265, Bairro Ancuri, CEP: 60.872-830, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 02.522.770/0001-20, com Censo Escolar nº 23214457.

Responde pela direção o professor Antônio de Pádua Muniz Soares, com Especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15560; a secretária escolar é Lúcia de Fátima Deodato Soares, Registro nº 6007. O corpo docente dessa instituição é composto de 31 (trinta e um) professores, dos quais, 29 (vinte e nove) são habilitados e 2 (dois) autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2050 (dois mil e cinquenta) livros para um total de 980 (novecentos e oitenta) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,09 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0944/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Poeta Otacílio Colares, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que essa Instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício